



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

CONTRATO Nº 022/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, E, DO OUTRO, COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC, DECORRENTE DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, sediado à Av. Dr. Leandro Maciel, nº 08, Centro – CUMBE/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, portador do CPF nº 555.751.965-34, e **COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS - COOMAFAC**, com sede situado no Assentamento Caraibas, S/N, Zona Rural, CEP: 49.960-000, Japaratuba/SE, inscrito no CNPJ sob nº 18.088.239/0001-20, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 205.010,00 (duzentos e cinco mil e dez reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato;

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR. TOTAL (R\$)
1	ABÓBORA – espécie Cucúrbita moschata. Média de peso de 2 a 2,5 kg. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.	KG	1000	R\$ 4,04	R\$4.040,00
2	ABOBRINHA – espécie Cucúrbita pepo. Média de peso de 200 a 250 g em formato alongado. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam	KG	1200	R\$ 6,16	R\$7.392,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p>				
3	<p>ALHO - bulbo da espécie <i>Allium sativum</i> L., "in natura". Classe: 5/6 (diâmetro maior que 42 mm e menor que 56 mm), tipo extra, grupo branco ou roxo, subgrupo nobre, classe 5 ou 6, segundo a Portaria no 242/92 - MA. Características gerais: deve proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, são, colhida ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com grau de maturação, adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, unidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves</p>	KG	100	R\$ 23,04	R\$2.304,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>(podem ser tolerados): alterações que prejudicam a aparência do bulbo, tais como: perfilhamento, dano mecânico, disco estourado e bulbo com túnica. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total de cada caixa. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): alterações que comprometem a qualidade do bulbo, tais como: chochamento parcial, bulbo choco, brotado, mofado, aberto, com dano por praga e/ou doença. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.</p>				
4	<p>BANANA – fruto climatizado, in natura. Variedades do grupo “Cavendish” (nanica, prata, “grain naine” e outras). Cor: escala 4 (mais amarelo que verde) e/ou 5 (amarelo com ponta verde) e/ou 6 (todo amarelo). Classe I ou comprimento 13 cm e/ou 16 centímetros. Subclasse: penca. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação, restos florais, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 0,5cm². Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão, dano profundo, queimado do sol, lesão ou manchas em aérea ou soma das aéreas superior a 1,5cm². Tolerância: será tolerada uma mistura</p>	KG	2500	R\$ 3,94	R\$9.850,00

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

	de bananas pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) do total de produto entregue.				
5	BATATA DOCE - espécie Ipomoea batatas. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.	KG	2500	R\$ 3,27	R\$8.175,00
6	CEBOLA – bulbo da espécie Allium cepa L., "in natura". Classe: 50/60 (diâmetro maior que 50 mm e menor que 70 mm) classe. Grupos de formato: 1 – redondo, oblongo ou periforme e/ou 2 – achatado. Grupos de coloração: branca e/ou amarela e/ou vermelha – pinhão e/ou baia e/ou roxa. Condições mínimas: frescas, de ótima qualidade, sã, colhidas ao atingirem grau de evolução completa de tamanho, com	KG	2500	R\$ 3,77	R\$9.425,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>grau de maturação adequado e perfeito estado de desenvolvimento; isentos de; danos, defeitos e lesões de origem física ou mecânica que alterem a forma, terra aderente, sujidades ou corpos estranhos aderidos à parte externa, parasitos e larvas, unidade externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos e enfermidades; cor uniforme e típica da espécie; odor e sabor típicos da espécie. Defeitos leves (podem ser tolerados): descoloração, falta de turgescência (flacidez), deformado, falta de catafilos (películas) em mais de 30% (trinta por cento) da superfície, dano mecânico. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): talo grosso, brotado, podridão, mancha negra e morfado. Tolerância: será tolerada uma mistura de bulbos pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue.</p>				
7	<p>CEBOLINHA – espécie <i>Allium fistulosum</i>. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e</p>	KG	150	R\$ 10,54	R\$1.581,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2%, (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.</p>				
8	<p>CENOURA – raiz tuberosa da espécie <i>Daucus carota</i> L., “in natura”. Grupo nantes e/ou características Basília e/ou Kuroda. Classe ou Calibre (conforme o comprimento da raiz): 14 e/ou 18 correspondente ao “Extra AA”, maior que 140 mm e menor que 220 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): corte inadequado do caule, ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz, raiz com radícula, manchas e dano mecânico em proporção inferior a 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou a 3 mm de profundidade. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão seca e/ou úmida, raiz murcha, ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a</p>	KG	2000	R\$ 3,85	R\$7.700,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>10% (dez por cento) da superfície total da raiz, lenhosa, injúrias por pragas ou doenças, rachada, dano mecânico em mais de 10% (dez por cento) da superfície total da raiz ou com mais de 3 mm de profundidade e deformação. Tolerância: será tolerada uma mistura de cenouras pertencentes às classes imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da quantidade total entregue. A variação do diâmetro dentro da mesma classe não deverá ser superior a 10 mm.</p>				
9	<p>COCO SECO - fruto pertencente à espécie Cocos nucifera L. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.</p>	KG	250	R\$ 3,92	R\$980,00
10	<p>COENTRO - espécie Coriandrum sativum variedade acephala. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo;</p>	KG	150	R\$ 10,73	R\$1.609,50





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.</p>				
11	<p>COUVE – espécie Brassica oleracea variedade acephala. Condições mínimas: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal;</p>	KG	750	R\$ 9,74	R\$7.305,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos. atóxico, contendo 1 litro. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.</p>				
12	<p>LARANJA - fruto pertencente à espécie Citrus sinesis. "in natura". Variedades: pêra, natal e lima. A classe 66 e/ou 72 corresponde ao diâmetro maior que 66 mm e menor que 68 mm. Defeitos leves (podem ser tolerados): deformação e manchas. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): podridão e dano profundo. Tolerância: será tolerada uma mistura de laranjas pertencentes aos calibres imediatamente superior e/ou inferior ao especificado, desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez</p>	KG	5000	R\$ 2,50	R\$12.500,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	por cento) do total de produto entregue.				
13	<p>MAÇÃ – fruto pertencente à espécie Malus domestica Borkh. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.</p>	KG	5500	R\$ 10,25	R\$56.375,00
14	<p>MAMÃO – fruto pertencente à espécie Carica papaya L, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo</p>	KG	3100	R\$ 3,36	R\$10.416,00

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

	(leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose.				
15	BATATA INGLESA – espécie: Solanum tuberosum. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. Deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.	KG	400	R\$ 5,13	R\$2.052,00
16	MELANCIA – fruto pertencente à espécie Citrullus lanatus, “in natura”. Classe (de acordo com o peso): acima de três quilos. Grupo: coloração do fundo da casca (verde), coloração da polpa (rosa e/ou vermelha), com listras e sementes. Defeitos leves (podem ser tolerados): barriga branca (> 20%), sujidade, deformação leve, queimado do sol leve, defeito na casca leve. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os	KG	4000	R\$ 2,39	R\$9.560,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): imaturo < 10°Brix, dano profundo, podridão, passado, virose, ausência de pedúnculo, oco (> 1 cm de abertura), amassado, alteração da polpa, cascuda, deformação grave, queimado do sol grave, defeito na casca grave.</p> <p>Tolerância: são toleradas 10% (dez por cento) das melancias do lote que estejam fora das especificações acima.</p>				
17	<p>PIMENTÃO – espécie Capsicum annum. Condições mínimas: serem frescos e sãs, estarem inteiros, limpos e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.</p> <p>Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados</p>	KG	350	R\$ 3,99	R\$1.396,50
18	<p>QUIABO – espécie Abelmoschus esculentus. Condições mínimas: serem</p>	KG	650	R\$ 4,56	R\$2.964,00

[Signature]
[Signature]



FOLHA Nº

310

ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p>				
19	<p>REPOLHO – espécie Brassica oleracea variedade capitata. Condições mínimas: serem frescas e sãs, estarem inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal; terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; e, terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de: substâncias terrosas;</p>	KG	800	R\$ 3,45	R\$2.760,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades. Tolerância: serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.</p>				
20	<p>TANGERINA – fruto pertencente à espécie <i>Citrus reticulata</i>, "in natura". Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): defeito associados a fermentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico, defeito de casca difuso (melanose e falsa ferrugem) e profundo (leprose, verrugose, cochonilha, dano por praga e pinta preta), lesão profunda, murcho, oleocelose, seco.</p>	KG	4000	R\$ 6,20	R\$24.800,00
21	<p>TOMATE – da espécie <i>Lycopersicon esculentum</i>. Grupos de coloração (de acordo com a cor final ou madura do fruto): vermelho, rosado, laranja, amarelo. Subgrupo de maturação (de acordo com o estágio de maturação do fruto): colorido, ou com a cor entre 30 até 90% da cor final. Classe ou calibre (de acordo com o diâmetro equatorial do fruto): classe 50 e/ou 60 e/ou 70</p>	KG	3000	R\$ 5,21	R\$15.630,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

	<p>(correspondentes ao "Extra A" e "Extra AA") Defeitos leves (podem ser tolerados): são aqueles cuja incidência no fruto diminuem valor do produto, porém não impedem seu consumo e sua comercialização. Tais como: deformado, amassado, mancha profunda e mancha difusa. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto em cada embalagem. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados): são aqueles cuja incidência sobre o fruto compromete sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o uso ou a comercialização do tomate. Tais como: podridão, podridão apical, cancro, passado, queimado do sol, dano pó geadá, ferida de ombro ou rachadura cuticular, viroses, dano profundo, imaturo, ocado, mancha profunda e mancha difusa. Tolerância: será tolerada umas misturas de tomates pertencentes aos calibres, imediatamente superior e/ou inferior ao especificado. Desde que o total fora do especificado não ultrapasse 10% (dez por cento) da qualidade total entregue.</p>				
22	<p>ABACAXI – fruto pertencente à espécie Ananas comosus. Defeitos leves (podem ser tolerados): dano mecânico leve, defeito de casca difuso leve, defeito de casca profundo leve e defeito de formato. Quando existirem a somatória desses defeitos não devem exceder a 5% (cinco por cento) do peso total do produto. Os defeitos leves que excederem os limites acima estabelecidos serão considerados defeitos graves e não serão tolerados. Defeitos graves (não serão tolerados):</p>	KG	2100	R\$ 2,95	R\$6.195,00





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

defeito associados a ferimentos, podridão, imaturo, passado, dano por etileno, defeito fisiológico, dano por frio, lesão profunda, defeito fisiológico.					
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$205.010,00	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
10001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.020 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.001/1.122

02.PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
10001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2.078 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.001/1.122

02.PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
10001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.027 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.001/1.122

02.PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
10001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0005.2.025 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.001/1.122

02.PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
10001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.366.0005.2.079 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1.001/1.122

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Senhor(a) Sr. Alex Santos Moraes portadora de C.P.F. sob. o nº 601.273.765-34, responsável técnico do Município, pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, e, ainda, outras entidades designadas pela contratante ou pela legislação.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

FOLHA Nº 315
ASS.: 

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

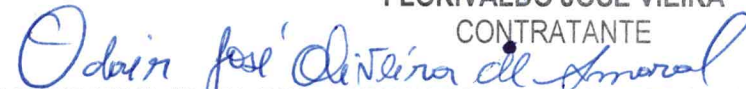
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora de Dores/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CUMBE/SE, 07 de Maio de 2021


**MUNICÍPIO DE CUMBE
FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
CONTRATANTE**


**COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO CARAIBAS -
COOMAFAC
ODAIR JOSÉ OLIVEIRA DE AMARAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I- 
II- 